



Professora Fernanda Fisher

- Procedimento Ordinário
- Sumário
- Sumaríssimo
- Júri

Rito Sumarissimo

(Para infrações de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes cuja sanção **maxima** cominada não passe de **2 anos** + as contravenções penais - art. 394, § 1º, iii)

Oferecimento denúncia ou Qx-crime oral

Rol test 05

art. 77,
L. 9099/95

Juiz

Reduz a
denúncia/Qx a termo
• Entrega-se cópia ao Réu,
que com isto, ficará citado
e cientificado da audiência
de instrução e julgamento.

art. 78, L. 9099/95

Audiência

I.D.J.

Arts. 80 e 81

L 9099/95

1º - Defesa preliminar - Réu

2º - Juiz:

- Rejeita

- Não rejeita

denúncia 3º - Recebe

denúncia

6º - Oitiva - test, acusação

6º - Oitiva - test, defesa

7º - interrogatório do réu

8º - Debates orais:

1º - AC - 20m + 10m

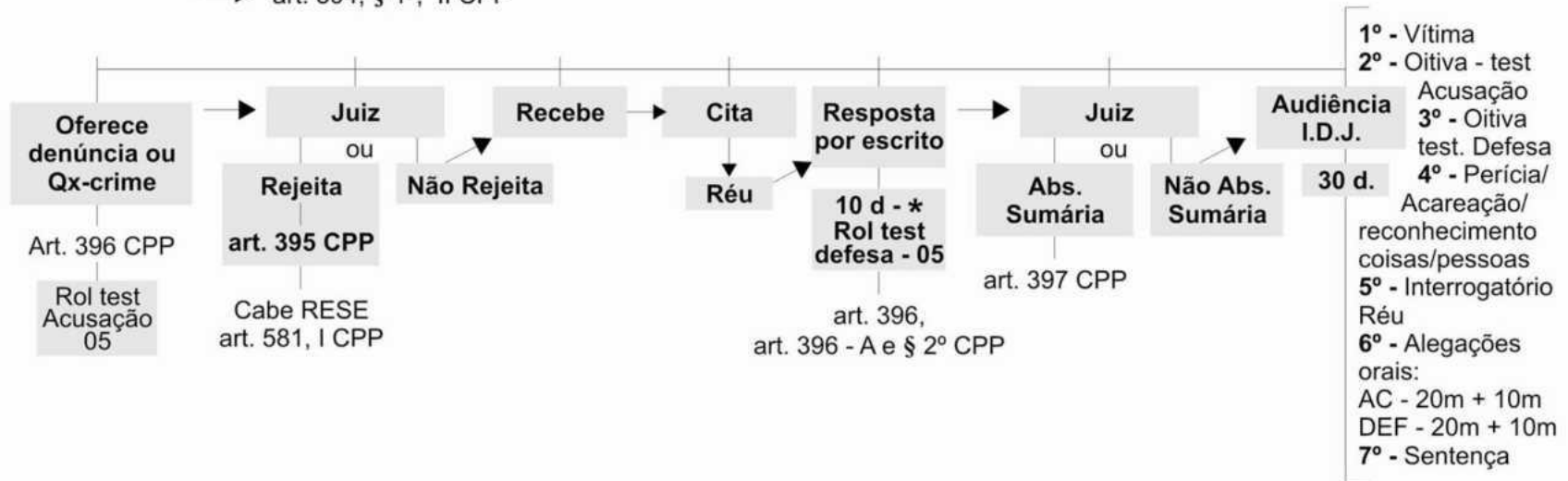
2º - DEF - 20m +

10m 9º - Setença

Rito Sumário

(crime cuja sanção **máxima** cominada for **inferior** a 4 anos de pena privativa de liberdade)

► art. 394, § 1º, II CPP



Autora: Fernanda Fisher

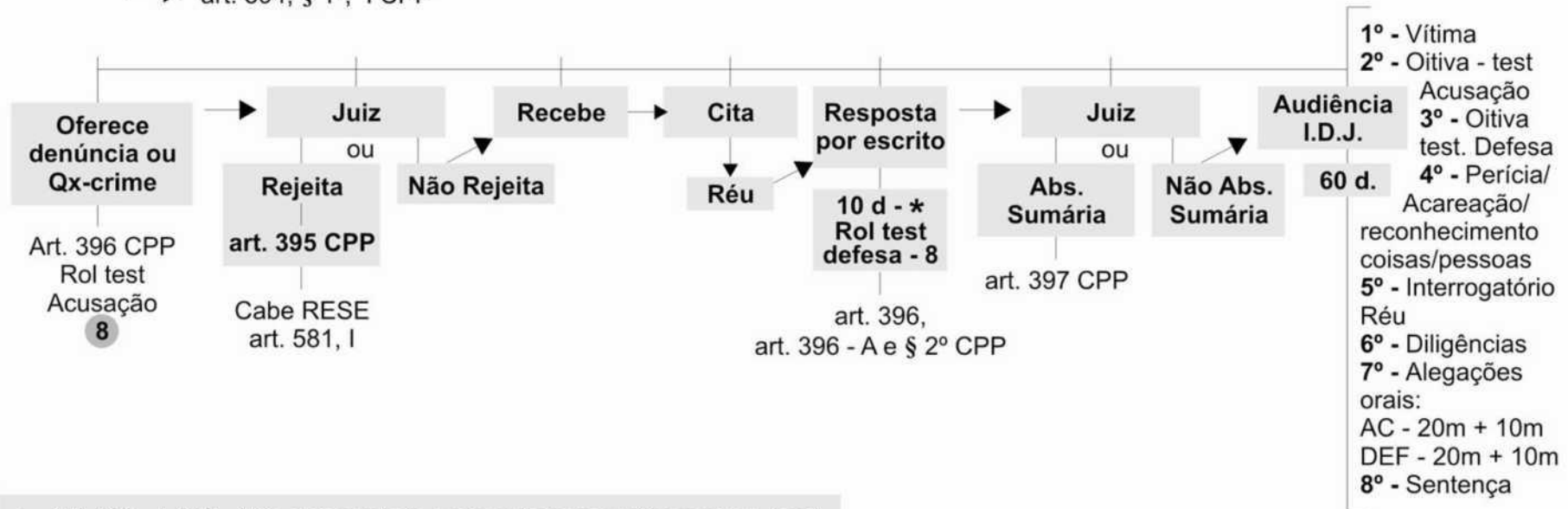
^ Se houver assistente de acusação ^ Debates orais igual ao ordinário - artigo 403º, § procedimento 2º.

^ O registro forma dos depoimentos e dos debates deve ser feito da mesma rito ordinário - artigo que no 405, §2º.

Rito Ordinário

(crime cuja sanção **máxima** cominada for **igual** ou **superior** a **4** anos de pena privativa de liberdade)

→ art. 394, § 1º, I CPP



* - Art. 396 - A § 2º - Não apresentada a resposta por escrito no prazo legal, nomeia-se defensor dativo - terá 10 dias para apresentar resposta.

Autora: Fernanda Fisher

Artigo 403 , § 2 CPP - Debates orais com a presença do assistente de acusação:

1° - MP ^ 20 minutos + 10 minutos.

2° - Assistente Acusação ^ 10 minutos.

3° - Defesa ^ 20 minutos + 10 minutos + 10 minutos.

Quando houver os memoriais ^ Prazo de 5 dias.

- Em casos complexos ou com vários acusados. ^ artigo 403° CPP.
- Se juiz deferir qualquer diligência, a audiência será finalizada sem os debates orais ^ artigo 404° CPP.

O que pode constar na resposta por escrito ^ artigo 396- A do CPP:

- Preliminares (ex. nulidade).
- Alegações interessantes a sua defesa.
- Especificações provas.
- Juntada do rol de até 08 testemunhas.
- Oferecidos documentos de Justificações.

Atenção!! Artigo 405° CPP.

§ 1° - Os depoimentos serão tomados por meios ou recursos:

• Gravagem

Magnética

• Estenotipia

• Digital ou Técnico Similar

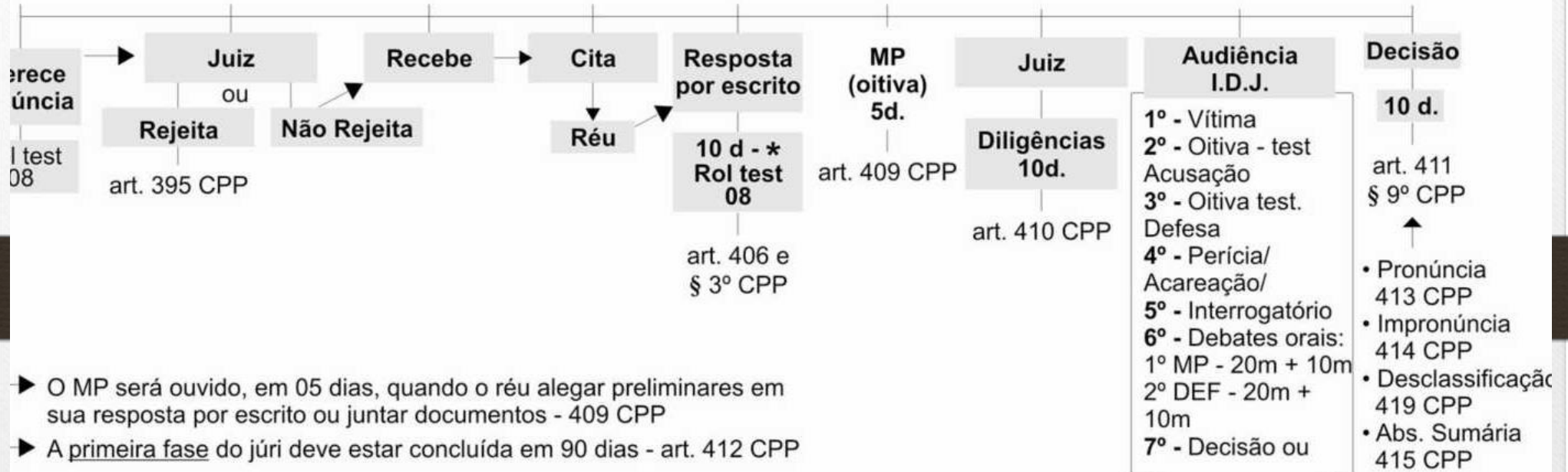
• Audiovisual ^ Será encaminhado às partes cópia do registro original sem necessidade de transcrição.

Rito do Júri

(crimes da competência do Júri = arts. 121 a 127 CP + Conexos)

dolosos contra a vida

▶ 1º Fase - Juízo da formação da culpa



Artigo 416°



^ Se houver requerimento de diligencias ^ o juiz deve mandar em 10 dias - artigo 410° CPP.

^ Não apresentada a resposta por escrito no prazo legal, o juiz nomeará defensor dativo tera 10 dias para responde por escrito - 408° do CPP.

^ artigo 406° § 3° do CPP-► na resposta por escrito o reu podera alegar:

- Preliminares.
- Tudo que interesse a sua defesa.
- Especificar provas.
- Arrolar testemunhas. - ate 08.

2ª Fase do Júri

P	I	F	I	D	J
Fase Preparatória	Instalação Sessão	Formação Conselho Sent.	Instrução	Debates	Julgamento
<ul style="list-style-type: none"> • Preclusão da decisão pronúncia • Juiz intima (5d) as partes p/ apresentarem rol test: MP - 5 test. DEF - 5 test. - nesta petição as partes podem requerer diligências • Despacho saneador • Elabora o relatório do processo e manda incluir pauta • Marca data para sessão • Intima as partes 	<ul style="list-style-type: none"> • Juiz irá decidir sobre pedidos: a) isenção; b) dispensa jurados; c) adiamento júri • Juiz vai conferir a presença das partes • Conferência de cédulas c/ os nomes jurados • Juiz manda o oficial de justiça chamar os jurados • Juiz manda o oficial de justiça realizar o pregão 	<ul style="list-style-type: none"> ⇒ Advertências ⇒ Sorteio Jurados ⇒ Recusas <ul style="list-style-type: none"> • Peremptórias (3 - máximo) • Motivadas (todos os jurados) ⇒ Compromisso ⇒ Entrega relatório, decisão pronúncia, decisão conf. pronúncia 	<p>1º - Vítima 2º - Oitiva testemunhas acusação 3º - oitiva testemunhas defesa 4º - Perícia/ Acareação/ Reconhecimento coisas/pessoas 5º - Leitura 6º - Interrogatório do Réu</p>	<p>1º MP: 1 Réu +1 Réu 1h30 2h30</p> <p>2º Defesa: 1 Réu +1 Réu 1h30 2h30</p> <p>Réplica MP: 1 Réu +1 Réu 1h 2h</p> <p>Tréplica Defesa: 1 Réu +1 Réu 1h 2h</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Esclarecimentos • Elaboração quesitos • Votação na sala especial • ILeitura sentença • Assinatura da Ata

Autora: Fernanda Fisher

^ Artigo 427º e 428º CPP - Desaforamento (excesso de servigo).

^ Artigo 448° e 449° CPP - Incompatibilidade.

^ Artigo 463° CPP - Para a formação do conselho de sentença deverão dos 25 jurados convocados deverão comparecer no mínimo 15 jurados.

^ Regras de elaboração Quesitos - artigo 483° CPP.

^ Não se permitirá, como regra, o uso de algemas no réu em plenário - artigo 474, § 3° CPP.

^ Réu não é mais obrigado a comparecer em plenário, basta que seja intimado.

^ 25 Jurados + 1 Juiz Togado -

Composição do Tribunal de Juri.

OBS Dos 25 Jurados convocados 7 serão sorteados para compor o conselho de sentença.